



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecimento – Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00007906/2024-03

Contrato nº 03/2026-FFLCH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS E A EMPRESA O MOVELEIRO CIA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CADEIRAS PARA A BIBLIOTECA FLORESTAN FERNANDES.

Aos **07** dias do mês de **julho** do ano de **2026**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0016-90, localizada na **Rua do Lago, 717, Prédio da Administração da FFLCH, Cidade Universitária, Butantã – CEP 05508-080, São Paulo, SP**, neste ato representada por seu Diretor, Adrian Pablo Fanjul, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA, CNPJ nº 08.773.990/0001-02**, sediada à **Av. Alexandre José da Costa s/n – Lote 06D – Galpão 01 e 02 – Centro Industrial Avançado - Zona de Expansão Urbana Sul - CEP: 59288-855**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CADEIRAS PARA A BIBLIOTECA FLORESTAN FERNANDES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poltrona Giratória com Braços, Espaldar Médio e Encosto em Tela, conforme	349342	Unidade	50 (cinquenta) unidades	R\$ 2.790,00	R\$ 139.500,00

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Fornecimento - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

	especificações do Anexo I do TR					
2	Cadeira Fixa Empilhável em Polipropileno, com Prancheta Escamoteável, conforme especificações do Anexo I do TR	428056	Unidade	70 (setenta) unidades	R\$ 4.550,00	R\$ 318.500,00
3	Cadeira em Polipropileno, com Encosto Flexível, Bordas em Cascata e Base de Sky, conforme especificações do Anexo I do TR	287945	Unidade	200 (duzentas) unidades	R\$ 1.980,00	R\$ 396.000,00
4	Cadeira Fixa Empilhável em Polipropileno, conforme especificações do Anexo I do TR	302124	Unidade	50 (cinquenta) unidades	R\$ 2.840,00	R\$ 142.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital da Licitação - **PREGÃO nº 94018/2026 – FFLCH**
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta Comercial datada de 03/06/2026;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024)
Contrato Fornecimento - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021

Esse documento foi assinado por Adrian Pablo Fanjul e José de Anchieta Costa Junior. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assine.armineira.com.br/validate/55YXP-YZNBD-J5BHM-REFLD>



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O **valor total** da contratação é de **R\$996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/06/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto e, quando aplicável, disponibilizar, por meio virtual ou físico, o manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente ao término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e correspondente pedido de prorrogação, nos termos do art. 6º da Resolução USP nº 8.548/2023.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando aplicável.
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) dar causa à inexecução total do contrato.
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - ii. **Multas** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.
 - iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.1. A aplicação das multas será realizada conforme o disposto a seguir, nos termos da Resolução USP nº 8548/2023:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
- a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
- I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória, é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
- b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- III. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - IV. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 11.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 11.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).
 - 11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldata transparencia.gov.br/sancoes/consulta>).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

- 11.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 11.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas. e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

- I. Gestão/Unidade: FFLCH/USP
- II. Fonte de Recursos: TESOURO
- III. Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304
- IV. Elemento de Despesa: 449052
- V. Plano Interno: 2026
- VI. Nota de Empenho: 03788408/2026

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94018/2024 – FFLCH

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

Adrian Pablo Fanjul

Assinado eletronicamente por:
Adrian Pablo Fanjul
CPF: 217.099.238-30
Data: 13/07/2026 15:30 -03:00



Diretor

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Assinado eletronicamente por:
José de Anchieta Costa Junior
CPF: 022.392.534-95
Data: 14/07/2026 11:18 -03:00



José de Anchieta Costa Junior
O Moveleiro Cia Ltda



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94018/2024 – FFLCH

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIPTIVO DOS ITENS E CONDIÇÕES

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA:

- 1) Comprovação de ergonomia, através do cumprimento da NR17, da certificação NBR 13962/2018 ou certificação internacional equivalente.
- 2) Certificado Rótulo Ecológico ISO 14.024:2004 - ISO 14.020:2002 emitido por OCP credenciada pelo INMETRO e/ou certificado de Sustentabilidade internacional de igual propósito.
- 2) Manual de instruções e catálogo com fotos do produto.
- 3) Declaração de garantia total mínima de 05 anos contra eventuais defeitos de fabricação, assistência técnica e montagem autorizada, emitida pelo licitante e/ou fabricante, informando que prestará assistência técnica e atenderá os chamados no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas, durante o período de garantia e entrega dos produtos.
- 4) Declaração emitida pelo fabricante do produto/componente, informando que a licitante está autorizada a ofertar e prestar assistência técnica, direcionada para o Processo Licitatório. Essa declaração deverá ser apresentada pelo licitante, assinada pelo responsável legal do fabricante.
- 5) Em caso de produto ou componente importado, montado e/ou comercializado por indústria/empresa nacional, a licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do produto/componente no exterior, comprovando a devida relação comercial com a empresa/indústria nacional que revenderá a marca, a fim de garantir que não haverá desabastecimento desses, durante execução do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO
Item 01 50 unid	Poltrona giratória com braços, espaldar médio e encosto em tela: DIMENSÕES: a) Altura do assento (Distância entre o chão e a almofada do assento comprimida onde a coxa do usuário encontra o assento) – 415mm a 520mm; b) Profundidade da almofada do Assento (Distância borda traseira a borda dianteira do assento) – 490mm; c) Profundidade da almofada do Assento estendida (Distância percorrida do curso do assento, capacidade de ampliação) – 60mm; d) Profundidade total do corpo (Distância da borda dianteira do assento a estrutura (acabamento) traseiro) - 540mm recolhida/600mm expandida; e) Largura do Assento (Largura total do assento da cadeira) – 530mm; f) Altura do Encosto (Distância da almofada do assento na linha de fundo até o ponto mais alto do encosto da cadeira) – 530mm; g) Largura do Encosto base (Largura do encosto no ponto mais largo da zona de apoio lombar) – 470mm; h) Largura do Encosto topo (Largura do encosto no ponto mais estreito da zona superior) – 440mm; i) Suporte Lombar (Curso na região de apoio lombar medida entre as duas posições do apoio lombar) – 25mm; j) Altura total (Distância do chão ao ponto mais alto do encosto de uma cadeira (sem



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94018/2024 – FFLCH

carga), com a altura do assento) - 930mm a 1030mm; k) Faixa de Ângulo do Encosto ao Assento (Ângulo entre o encosto e o assento, da posição vertical à totalmente reclinada) - 98°~118°; l) Altura do Apoio de Braço (Distância da almofada do assento até o topo central do apoio de braço) - 140mm a 220mm; m) Apoios de braço, medida interna (Largura entre os braços) – 490mm; n) Apoios de braço, medição externa (Distância total da borda externa de um apoio de braço até a borda externa do outro apoio de braço) – 670mm; o) Diâmetro Base, Externo (Diâmetro total da base) 680mm; Assento: O assento com contorno estofado, deve ser inserido em polipropileno moldado com espuma de poliuretano moldada. A espuma deve ter espessura nominal de 50 mm, bordas em cascata e densidade D55- 60kg/m3. O tecido é aplicado não colado. Quando as cadeiras são reformadas, o conjunto completo do assento pode ser substituído; costura em 100% da circunferência do assento, sendo a parte frontal rebaixada de forma que evite contato com perna do usuário e desgaste desse acabamento. Encosto: Constituído de dois componentes, tela e estrutura (aro), sendo o segundo de poliamida 6 + 30% de fibra de vidro, resultando em material com melhor resistência à tração e à flexão do que a resina de base. A tela deve ser fixada ao encosto dando total acabamento a peça sem que o usuário tenha desconforto na área de contato com as costas, não tendo por tanto visualmente aro exposto na parte frontal da cadeira. Nas costas a tela deve ser fixada ao aro por pressão sem utilização de parafusos ou garras, remetendo a imagem de peça blindada, sem arestas, frestas ou furos expostos. O aro traseiro deve ter saliência suficiente para proteção da tela quanto a impactos em paredes. Suporte lombar: O apoio lombar deve ser feito de poliamida 6 abraçado dentro de dois pares de suportes deslizantes que são aparafusados no quadro traseiro, remetendo a imagem de peça blindada, sem arestas, frestas ou furos expostos. Braços: Braços ajustáveis podem ser ajustados a altura. A altura é ajustada através do botão de liberação “gatilho” frontal de rápido e fácil acionamento. A almofada e estrutura do braço com acabamento anatômico (côncavo), livre de quinas e zonas cortantes. Os braços devem ter uma haste de apoio de braço de poliamida 6 preenchida com fibra de vidro com almofadas de braço de poliuretano sobre moldado. Sistema de Inclinação: O mecanismo das cadeiras é uma inclinação sensível ao peso. Deve ser composto por carcaça de alumínio fundido sob pressão, mola de metal e tampa e botão moldados em poliamida com enchimento de vidro. Regulagem de profundidade do assento: Mecanismo de regulagem de profundidade do assento, acionado através de manopla, que ao estímulo natural do corpo do usuário expande-se e tem o seu retorno automático sem a colaboração deste, tendo no mínimo seis (06) posições estacionárias. Base: A base 5 estrelas em nylon com fibra de vidro com acabamento texturizado. A base da cadeira deverá abrigar um mecanismo de regulagem de altura do assento cilíndrico pneumático unitizado contido em 2 tubos de aço. O tubo interno deve deslizar e girar em uma bucha dentro de um tubo externo. O tubo externo deve ser revestido de preto. O ativador de altura do assento deve ser de polipropileno com enchimento de vidro e está projetado na parte de trás do botão (alavanca) de tensão de inclinação. Os cilindros pneumáticos, caso necessitem em garantia e/ou manutenção devem possibilitar que sejam trocados ou substituídos no local. Rodízios: As cadeiras devem ser fornecidas com rodízios intercambiáveis. A cadeira deverá estar disponível com rodízios de 60mm de diâmetro e possibilidade de serem utilizados em piso duro e carpete. Cor: Cores assento, encosto, estrutura e carenagens com opções de cinza e preto. Regulagem da altura do assento: A altura do assento deve ser ajustada levantando a alavanca de altura do assento, que está montada no lado direito do assento. Levantar a alavanca aumentará a altura do assento quando a cadeira estiver desocupada e diminuirá a altura do assento quando o assento estiver ocupado. Os braços ajustáveis devem apresentar um ajuste de altura. Ajuste lombar: O apoio lombar deve ser ajustável em altura. Capacidade: A cadeira de trabalho deve suportar até 120kg. Peso: Peso mínimo nominal do produto sem embalagem 16 kg. As opções de cores serão definidas com base no catálogo do fornecedor, que deve oferecer pelo menos 2 opções de cores.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94018/2024 – FFLCH

Referência/Foto ilustrativa: Marca/Fabricante: Herman Miller - Modelo: Posh Express 2.0
https://www.hermanmiller.com/en_mde/products/seating/office-chairs/posh-express-2-chair/



**Item
02**

Cadeira fixa empilhável em polipropileno, com prancheta escamoteável:

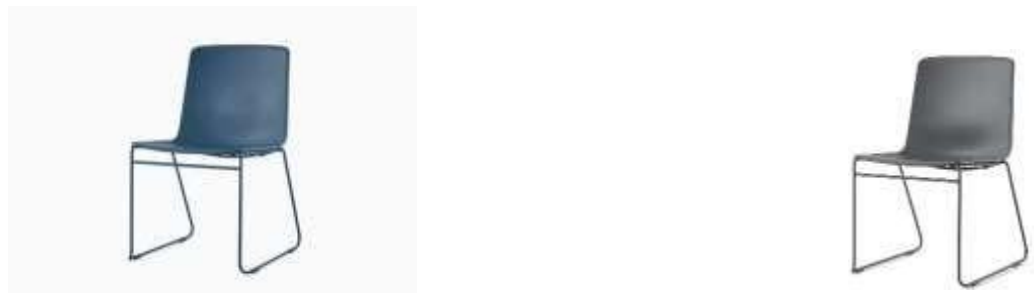
**70
unid**

Cadeira empilháveis com estrutura tubular de aço, encosto moldado perfurado e contornado e base de 4 pernas com sapatas. Assento moldado, perfurado e contornado de forma anatômica e permitindo ao usuário a respirabilidade enquanto a utiliza além de seu formato anatômico permitir a distribuição uniforme do peso do usuário. Encosto e assento: A cadeira empilháveis deverá ter assento e encosto em polipropileno texturizado em duas peças distintas, de cor integral, moldadas por injeção e preenchido fibra de vidro. A parte traseira é fixada na estrutura com ajuste de trava entre o plugue do braço ou o suporte do braço. O encosto deverá ter uma alça moldada oval na própria peça para auxiliar os usuários na movimentação ou empilhamento. Sendo fixado a estrutura através de encaixe encamisado nas laterais inferiores de forma não deixar exposto pontas de tubo, seja quando utilizado os braços ou não. A prancheta é feita em compensado laminado com borda exposta. Medindo 17,77 "L x 20,85" e também possui um amortecedor embutido que evita que a prancheta caia quando estendida totalmente até 135° na posição superior para facilitar a entrada e saída da cadeira. Estrutura: A estrutura da cadeira será de alta resistência, baixa liga, 7/8" de diâmetro, aço tubular e terá acabamento com revestimento em pintura epóxi-pó. Quatro amortecedores (batedores) devem ser fixados à estrutura para garantir o empilhamento adequado. As cadeiras deverão ser equipadas com sapatas intercambiáveis específicos para o tratamento da superfície do piso em formato "ponta de bala" sem arestas, impossibilitando que o usuário os retire com facilidade dos deslizadores tradicionais. A cadeira deve ser capaz de suportar até 136kg e devem poder ser empilhadas em no mínimo 6 unidades. Largura total do encosto de 43cm, altura total do encosto 36cm, largura do assento 45cm, altura do assento ao piso 46cm, altura total da cadeira 82,5cm e largura total com prancheta medindo 63,5 e profundidade total com prancheta de 80cm. As opções de cores serão definidas com base no catálogo do fornecedor, que deve oferecer pelo menos 2 opções de cores.

Referência/Foto ilustrativa: Marca/Fabricante: Herman Miller – Modelo: Caper Stacking Chair with Tablet Arm
https://www.hermanmiller.com/pt_br/products/seating/stacking-chairs/caper-stacking-



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94018/2024 – FFLCH

	chair/product-images/ 
Item 03 200 unid	Cadeira em polipropileno, com encosto flexível, bordas em cascata e base de sky: As cadeiras podem ser empilhadas em até 10 no chão e 36 em um carrinho. Assento e encosto: O assento e o encosto serão integralmente em polipropileno colorido, texturizado e preenchido com fibra de vidro moldado por injeção. Estrutura: A estrutura deve ser uma solda de aço pintada com revestimento em pó composta por chapa de aço de 1/8" (3mm) com hastes de 7/16" (11mm) e 1/2" (12mm). As pernas da cadeira deverão ser anguladas, evitando assim o contato do encosto da cadeira com as paredes. A cadeira deve possuir sapatas em policarbonato, com encaixe para conectar as cadeiras em fileiras. Medidas: largura total de 53,2cm, profundidade total de 58,7cm, altura total de 80,9cm e altura do assento ao piso de 45,2cm. As opções de cores serão definidas com base no catálogo do fornecedor, que deve oferecer pelo menos 2 opções de cores. Referência/Foto ilustrativa: Marca/Fabricante: Herman Miller – Modelo: Cadeira empilhável Pronta https://www.hermanmiller.com/pt_br/products/seating/stacking-chairs/pronta-stacking-chair/ 
Item 04 50 unid	Cadeira fixa empilhável em polipropileno: Cadeira empilháveis com estrutura tubular de aço, encosto moldado perfurado e contornado e base de 4 pernas com sapatas. Assento moldado, perfurado e contornado de forma anatômica e permitindo ao usuário a respirabilidade enquanto a utiliza além de seu formato anatômico permitir a distribuição uniforme do peso do usuário. Encosto e assento: A cadeira empilháveis deverá ter assento e encosto em polipropileno texturizado em duas peças distintas, de cor



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94018/2024 – FFLCH

integral, moldadas por injeção e preenchido fibra de vidro. A parte traseira é fixada na estrutura com ajuste de trava entre o plugue do braço ou o suporte do braço. O encosto deverá ter uma alça moldada oval na própria peça para auxiliar os usuários na movimentação ou empilhamento. Sendo fixado a estrutura através de encaixe encamisado nas laterais inferiores de forma não deixar exposto pontas de tubo, seja quando utilizado os braços ou não. Braços: A cadeira empilháveis terá braços fixos. O suporte do braço será em alumínio fundido com acabamento em pintura epóxi. Os apoios dos braços (capinhas) devem ser feitas de borracha sintética. Os braços podem ser adicionados ou removidos no local (portáteis). Estrutura: A estrutura da cadeira será de alta resistência, baixa liga, 7/8" de diâmetro, aço tubular e terá acabamento com revestimento em pintura epóxi-pó. Quatro amortecedores (batedores) devem ser fixados à estrutura para garantir o empilhamento adequado. As cadeiras deverão ser equipadas com sapatas intercambiáveis específicos para o tratamento da superfície do piso em formato "ponta de bala" sem arestas, impossibilitando que o usuário os retire com facilidade dos deslizadores tradicionais. A cadeira deve ser capaz de suportar até 136kg e devem poder ser empilhadas em no mínimo 6 unidades. A cadeira deve possuir as seguintes medidas: Largura total do encosto de 43cm, altura total do encosto 36cm, largura total considerando os braços 60,5cm, largura do assento 45cm, altura do assento ao piso 46cm, altura total da cadeira 82,5cm. As opções de cores serão definidas com base no catálogo do fornecedor, que deve oferecer pelo menos 2 opções de cores.

Referência/Foto ilustrativa: Marca/Fabricante: Herman Miller – Modelo: Caper Stacking Chairs

https://www.hermanmiller.com/pt_br/products/seating/stacking-chairs/caper-stacking-chair/product-images/caper-stacking-chairs/91811475-7a03-455a-9b6a-e01d1ec6b0c7/





EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

Assinado eletronicamente por:
Adrian Pablo Fanjul
CPF: 217.099.238-30
Data: 13/07/2026 15:30 -03:00



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

CONTRATADO: O Moveleiro Cia Ltda

CONTRATO Nº 03/2026

OBJETO: Cadeiras para a Biblioteca Florestan Fernandes

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 07 de julho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adrian Pablo Fanjul

Cargo: Diretor

CPF: 217.099.238-30

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024)
Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91018/2024 – FFLCH

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adrian Pablo Fanjul

Cargo: Diretor

CPF: 217.099.238-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Adrian Pablo Fanjul

Cargo: Diretor

CPF: 217.099.238-30

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: José de Anchieta Costa Junior

Cargo: Diretor

CPF: 022.392.534-95

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente por:
José de Anchieta Costa Junior
CPF: 022.392.534-95
Data: 14/07/2026 11:18 -03:00



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adrian Pablo Fanjul

Cargo: Diretor

CPF: 217.099.238-30

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriana Ferrari

Cargo: Diretora da Biblioteca

CPF: 099.841.668-13

Assinatura: _____



ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 55YXP-YZNBD-J5BHM-REFLD

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adrian Pablo Fanjul (CPF 217.099.238-30) em 13/07/2026 15:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.231.9.161	Lat: -20,384660 Long: -43,506835
	Precisão: 105 (metros)
Autenticação	adrianpf@usp.br
Email verificado	
iRwl0Ag4ElArSeKTZiTd8fGqZ2QoavNh60xvE7eUkBI=	
SHA-256	

- ✓ José de Anchieta Costa Junior (CPF 022.392.534-95) em 14/07/2026 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.6.253.178	Lat: -5,886120 Long: -35,295014
	Precisão: 94 (metros)
Autenticação	diretoria@omoveleiro.com
Email verificado	
cvkcOoXGmS+8yvAigFXFbK28e2IWIS/iJfyMVIhOnNU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assine.armineira.com.br/validate/55YXP-YZNBD-J5BHM-REFLD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assine.armineira.com.br/validate>